

LEI Nº 1.408/2016

EMENTA: autoriza alienação de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis descritos no anexo Único de licitação na modalidade cabível.

Art. 2º - As alienações de que trata o artigo anterior obedecerão a prévia avaliação realizada por uma comissão municipal, nomeada através de portaria.

Art. 3º - A Receita arrecadada com alienação dos bens será classificada como RECEITA DE CAPITAL, conforme determina o Art. 11 de LEI FEDERAL Nº 4.320/64, e obrigatoriamente deverá ser aplicada em despesas de capital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, EM 23 de maio de 2016.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente Loei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

23,05,2016

